

4º (QUARTO) TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 060-06/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2017.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017



EMENTA: 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10.

OBJETO: ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMAS nº 060-06/2017.

Este é o Quarto Termo aditivo do Contrato Administrativo FMAS nº 060-06/2017 que tem por objeto a prorrogação do prazo.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos prevê a possibilidade de prorrogação de prazo na **CLÁUSULA QUINTA** do contrato, através de um Termo Aditivo entre as partes.

CONSIDERANDO existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; Interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº 028/2017, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2017.

CONSIDERANDO manifestação de interesse de prorrogação contratual da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1.803, Alphaville Industrial – Barueri/SP, CEP: 064.54-000, fone: (11) 3631 – 7730, conforme Ofício datado de 13 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a Cláusula Quinta prevê a prorrogação dos referidos contratos até o limite previsto no inciso II do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes com relação à oferta e dos serviços, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviços aos administrados.

CONSIDERANDO após comprovada a possibilidade da prorrogação, em virtude do interesse público pela perpetuação dos serviços, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência se dá em virtude da necessidade de continuidade da

Assinado por





contratação. O prazo da prorrogação pode ser inferior, superior ou igual ao prazo firmado inicialmente, devendo ser formalizada antes da extinção da vigência contratual inicial. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade e da Economicidade.

CONSIDERANDO pelo presente termo aditivo em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Quinta Contratual da duração, as partes resolvem em comum acordo, prorrogar por igual período.

CONSIDERANDO por fim, que a Secretária Municipal autorizara através da Comunicação Interna/2021 à prorrogação da contratação, para dar continuidade às atividades administrativas. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO** para a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com sede estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6.826.463 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, s/n, Centro, Garanhuns - PE, como **CONTRATADA** a locadora, **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELO-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10 com sede estabelecida na Rua Alameda Rio Negro, nº 503- Alphaville Empresarial Barueri/SP, neste ato representada legalmente pelo **SR. JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 221.353.808-57, e na CI-RG sob o 33.028.861-1, e de acordo com a **Pregão Eletrônico autuado sob o nº 014/2017**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, com atualizada pelas leis nºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, Lei Complementar nº 123/2006, 14 de dezembro de 2006, devidamente atualizada pela lei complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentadores aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de prorrogação de prazo, tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da aquisição de peças, acessórios, componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e Máquinas automotores pertencentes à frota municipal, **com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados**, para as diversas Secretarias Municipais.

Faz parte integrante deste termo aditivo, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do **Processo de Licitação nº 028/2017 – Pregão Eletrônico de nº 014/2017**.

Assinado por: A. Godoy



A execução do presente termo aditivo dos contratos é pessoal e reverte-se de característica "intuiti personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA** dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 060-06/2017**, firmado em 22 de junho de 2017, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas à **prorrogação da vigência**, com fulcro no inciso II, do art. 65 e do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de **19 de junho de 2021, com término em 19 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos presentes contratos correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições dos Contratos Administrativos, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos presentes Contratos.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTES** e **CONTRATADO** e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 18 de junho de 2021.

Assinado por: idUser: 56





Francisca Andrea Santana de Godoy

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

Francisca Andrea Santana de Godoy

Inscrita no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72

Secretária Municipal de Assistência Ação Social - FMAS

CONTRATANTE

[Handwritten signature of Francisca Andrea Santana de Godoy]

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELO-ME

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10

Representado pelo o SR. JOÃO LUIS DE CASTRO

Inscrito no CPF/MF 221.353.808-57, e na CI-RG sob o 33.028.861-1

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *João Romero F. Silva*
CPF/MF nº: *108.106.694-63*

Nome: *Aline Inácio Ferreira*
CPF/MF nº: *099.980.074-95*

